



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.621

Macapá, 6a.-feira, 2 de dezembro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) nº 037 de 23 de novembro de 1977

Dispõe sobre o aproveitamento dos atuais componentes da Guarda Territorial nos quadros da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 6.270, de 26 de novembro de 1976, e sua regulamentação.

DECRETA:

Art. 1.º É facultados aos atuais integrantes da Guarda Territorial do Amapá o ingresso nos Quadros da Polícia Militar do Amapá, como soldado PM mediante processo seletivo.

Art. 2.º — São condições iniciais:

I — Ser brasileiro nato nos termos do inciso I do artigo 145 da Constituição da República Federativa do Brasil, se candidato ao ingresso no oficialato;

II — Estar quites com suas obrigações militares e eleitorais;

III — possuir bons antecedentes;

IV — Ser considerado apto em exame físico, médico e psicotécnico;

V — Não ter em Órgãos de Informações do Governo antecedentes ideológicos, que colidam os princípios fundamentais da Organização Policial Militar;

VI — Ter realizado Curso de Formação Policial-Militar ou Estágio de Adaptação Policial-Militar Aprovado pela Inspeção-Geral das Polícias Militares e devidamente comprovado;

VII — Estar, na data de inclusão na PM, dentro dos limites de idade fixados nos Estatutos da PM-AP.

Art. 3.º — A inclusão do candidato no processo seletivo, que trata o artigo 1.º deste Decreto, se fará mediante requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá, acompanhado dos seguintes documentos:

I — Comprovantes de conclusão de cursos militares, ou policiais-militares, ou posse de títulos;

II — Comprovante de quitação com o serviço Militar;

III — Assentamento dos períodos em que es-

teve vinculado à qualquer organização militar, policial militar ou paramilitar;

IV — Título Eleitoral;

V — Recibo da última declaração de renda, se a isto estiver obrigado;

VI — Carteira de identidade.

Parágrafo Único — serão aceitas fotocópias dos documentos referidos neste artigo, desde que devidamente autenticados.

Art. 4.º — O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá fixará a data limite para entrega dos documentos referidos no artigo anterior.

Art. 5.º — Os candidatos incluídos no processo seletivo serão submetidos aos seguintes exames.

I — Médico;

II — Psicotécnico;

III — Físico.

§ 1.º — O exame médico será efetuado de acordo com a Portaria Ministerial nº 1234/MEx, de 11 de agosto de 1974.

§ 2.º — O exame psicotécnico constará de teste de uso corrente no meio policial militar e cada candidato deverá ultrapassar a escala-limite dos testes normais.

§ 3.º — As provas do exame físico serão reguladas de conformidade com a Portaria nº 11-DEP - Mex de 14 de março de 1977.

Art. 6.º — Os exames previstos no artigo anterior são eliminatórios.

Art. 7.º — Fica constituída a comissão de seleção, com a finalidade de examinar os resultados e documentos constantes do processo seletivo:

I — Para os candidatos aos Quadros de Praças, composto por três oficiais da PM-AP sob a presidência do mais antigo.

Art. 8.º — São atribuições da Comissão:

I — Designar local para seu funcionamento, incluindo aqueles onde deverão ser realizados os exames;

II — Indicar membros para constituírem juntas examinadoras;

III — Homologar as atas expedidas pelas juntas examinadoras;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até às 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

IV — Analisar os resultados finais do processo seletivo podendo emitir pareceres e eliminar candidatos.

Art. 9º. — Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá:

I — Elaborar instruções complementares ao presente Decreto;

II — Julgar os requerimentos que lhe forem dirigidos em Grau de Recurso;

III — Nomear os membros da Comissão de Seleção de Praças;

V — Propor a inclusão das praças aprovadas para ingresso na Polícia Militar do Amapá.

Art. 10 — Aos candidatos aprovados é facultado o acesso às graduações de CB PM e SGT PM, desde que aprovados e classificados em Seleção de que possam participar todos os soldados da PM-AP.

Art. 11 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de novembro de 1977, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do T. F. do Amapá

Resumo da Previsão Orçamentária — Exercício de 1978

R E C E I T A			D E S P E S A		
Cód.	CONTAS	TOTAL	Cód.	CONTAS	TOTAL
11	Renda Tributária	200.000,00	21	Administração Geral	220.000,00
12	Renda Social	200.000,00	22	Contribuições Regulamentares	63.000,00
13	Renda Patrimonial	—	23	Assistência Social	99.000,00
14	Renda Extraordinária	60.000,00	24	Outros Serviços Sociais	17.000,00
			25	Assistência Técnica	—
			26	Despesas Extraordinárias	7.000,00
	Total da Receita Cr\$	460.000,00		Total do Custeio Cr\$	406.000,00
	Mobilizado de Capital	—	31	Aplicação de Capital	54.000,00
	Total Geral Cr\$	460.000,00		Total Geral Cr\$	460.000,00

Macapá, 06 de novembro de 1977

José Pereira Sacramento
Presidente

Moacir Monteiro Costa
Tesoureiro

Nilson M. Pereira
Contador

NOTA: Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 06.11.77.

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Ensino Supletivo

Convênio N.º 84/77 que entre si estabelecem o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá para promover exames de suplência profissionalizante em 02 (duas) modalidades, a nível de técnico de 2.º Grau.

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1977, o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante «DSU», representado neste ato por seu Diretor-Geral, Professor Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, nos termos da delegação de competência constante da Portaria Ministerial n.º 425 de 01 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial 09 de setembro de 1975, de um lado, e, do outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante «Governo», representado neste ato pelo seu titular, Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, firmam o presente Convênio mediante adoção das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — As partes convêntes elegem como objetivo deste Convênio a promoção de exames de suplência profissionalizante em 02 (duas) modalidades, a nível de técnico de 2º de grau, de acordo com o que consta do processo n.º 1823/77-DSU/MEC.

Cláusula Segunda — O «DSU» obriga-se a:

- prestar assistência técnica na elaboração do Projeto, na montagem da Sistemática Operacional e quando solicitada;
- fornecer os programas e provas-modelo para fins de subsídios técnico-pedagógicos;
- analisar o Plano de Aplicação e propor alterações, se necessárias;
- liberar os recursos conveniados, após a publicação deste Convênio em Órgão de Imprensa Oficial e aprovação do respectivo Plano de Aplicação, apreciado pelo Conselho de Educação do Território;
- acompanhar e analisar o desenvolvimento das atividades programadas.

Cláusula Terceira — O «Governo» obriga-se a:

- apresentar ao «DSU» o Plano de Aplicação dos recursos relativo a este Convênio, aprovado pelo respectivo Conselho de Educação;
- solicitar ao Conselho de Educação a fixação de normas sobre os Exames de Suplência Profissionalizante;
- dar ampla divulgação das atividades financiadas com os recursos previstos neste Convênio;
- promover cursos de reforço, junto as empresas e outras instituições, visando a sistematização de conhecimentos de clientela potencial;
- realizar os exames de acordo com as diretrizes e modelos aprovados pelo «DSU» e pelo «Governo»;
- apresentar ao «DSU» relatórios da programação desenvolvida.

Cláusula Quarta — Para a execução do que

estabelece neste convênio o «DSU» transferirá ao «Governo» recursos financeiros no montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — Os recursos previstos na cláusula anterior correrão por conta da Atividade 4502.08452154.053 — Qualificação e Habilitação Profissional deste Departamento, tendo sido comprometido conforme empenho indicado:

Fonte de Recursos: Tesouro Nacional—Ordinários Não Vinculado.

Meta 01

Elemento de Despesa: 3273-08-Entidades Estaduais — Diversas

Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 119.000,00
Outros Custeios	81.000,00
Total	Cr\$ 200.000,00

Empenho n.º 2550 emitido em 19/outubro/1977

Cláusula Sexta — Os recursos previstos neste Convênio serão creditados na Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sétima — A prestação de contas será entregue à Representação do Ministério da Educação e Cultura no Amapá (DR-1).

Cláusula Oitava — Todas as alterações que pretendam fazer neste convênio dependerão de prévia anuência do «DSU» e deverão ser solicitadas durante sua vigência.

Cláusula Nona — Este convênio vigorará até 30 de abril de 1978, a partir da data de sua publicação em Órgão de Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada mediante aprovação da «DSU».

Cláusula Décima — A inadimplência das obrigações definidas neste termo implicará sua denúncia por qualquer das partes convênentes.

Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o Foro de Brasília DF, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio.

E por estarem acordes depois de lido, aceito e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, lavrou-se este convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos.

Brasília-DF, 25 de outubro de 1977.

Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Diretor-Geral do DSU

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

Domingos de Freitas Ribeiro
Maria Lúcia Pinheiro

Ministério da Saúde
Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
Diretoria Regional da SUCAM no Amapá

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional da SUCAM no Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 01/77-CPL.

A Licitação será realizada no dia 15/12/77 às 16:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Diretoria Regional da SUCAM no Amapá, sito Av. Feliciano Coêlho n.º 489, telefone n.º 2.559.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra, na Seção de Material da Diretoria Regional da SUCAM no Pará, Sito Av. Nazaré n.º 582, telefone n.º 2220856 e no Distrito da SUCAM em Santarém, Estado do Pará, sito Praça Barão de Santarém n.º 149, telefone n.º 776.

Macapá, 28 de novembro 1977.

Joremil Trindade Pontes
Presidente da Comissão

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio n.º 003/77-CJ, Celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, daqui por diante designada somente por CAESA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Senhor José Maria Papaléo Paes, resolvem através do presente Termo Aditivo, retificar a Cláusula Nona — Da Vigência, do instrumento principal, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula Nona — Da Vigência: Fica prorrogado por mais cento e vinte (120) dias contados após o último dia de sua vigência previsto no instrumento principal, o prazo para conclusão dos serviços objeto deste Convênio».

— Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 28 de novembro de 1977.

Arthur Azevedo Henning
Governador/GTFA

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente/CAESA

Testemunhas:

Francisco Pereira da Silva
Lourival Queiroz Alcântara

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Prazo de 8 dias)

Pelo presente Edital ficam notificados Maria Osvaldina Soares Teixeira e Pedro Lopes da Cu-

nha, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-930/74, de que, a Presidência desta Junta, exarou nos autos do presente processo o seguinte despacho: «...1- em data de dois do outubro de 1974, a exequente recebeu Cr\$-200,00, correspondente a parte principal.

Em data de 10 de dezembro de 1974, foi o executado devidamente citado, que, por não ter sido localizado bens à penhora, a reclamante, em 27-1-1975, foi notificada a apontar esses bens. Desde essa data a exequente não tomou mais qualquer medida no processo. Já prescrito, portanto, o direito da reclamante, não há porque insistirmos na execução.

Declaro, pois, prescrito o Direito do Exequente.

2 — Ainda resta o pagamento de custas pelo executado, custas de execução o que de acordo com as instruções contidas nos Provimentos n.ºs 56 e 60/73, do Exm.º Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, a dívida deverá ser inscrita na Receita Federal.

Secretaria da JCJ-Macapá, 22.11.77

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Associação dos Contabilistas do Amapá-ACAP ESTATUTO

Aprovado pela Assembléia Geral de 15 de maio de 1977.

(Continuação do número anterior)

§ 1º: — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º: — A DIREX reunir-se-á com qualquer número de seus membros para assuntos diretos com algum assessor ou para assuntos de interesse ou deliberação geral.

§ 3º — No caso de reunião direta, será lavrado um relatório sintético que será posteriormente lavrado em ata a quando da reunião geral da diretoria. As reuniões coletivas serão obrigatoriamente constadas do livro de atas da DIREX.

Art. 47º — Perderá automaticamente o mandato o membro da DIREX que deixar de comparecer a tres reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justa causa.

Artigo 48 — Os membros da DIREX só poderão ser licenciados por um período não superior a 60 dias, prorrogável por requerimento, por mais 30 dias.

Artigo 49º — Nos casos de impedimento ou licença temporária, obdecer-se-á a seguinte Escala:

a — Substituirá o Presidente, o Vice-Presidente;

b — Substituirá o Vice-Presidente, o titular da SEAD.

c — Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a direção o Presidente do CODEL e a Vice Presidência o Titular da SEAD.

(continua no próximo número)